



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000360238

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2326680-75.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante **PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARITUBA**, é embargado **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "ACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM ALTERAÇÃO NO RESULTADO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores **FERNANDO TORRES GARCIA** (Presidente), **CAMPOS MELLO**, **VIANNA COTRIM**, **FÁBIO GOUVÊA**, **MATHEUS FONTES**, **RICARDO DIP**, **FIGUEIREDO GONÇALVES**, **GOMES VARJÃO**, **LUCIANA BRESCIANI**, **LUIS FERNANDO NISHI**, **JARBAS GOMES**, **MARCIA DALLA DÉA BARONE**, **SILVIA ROCHA**, **NUEVO CAMPOS**, **CARLOS MONNERAT**, **RENATO RANGEL DESINANO**, **JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES**, **ÁLVARO TORRES JÚNIOR**, **IRINEU FAVA**, **BERETTA DA SILVEIRA**, **FRANCISCO LOUREIRO**, **XAVIER DE AQUINO**, **DAMIÃO COGAN** E **VICO MAÑAS**.

São Paulo, 9 de abril de 2025

ADEMIR BENEDITO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO N°: 56053

EDEC. N°: 2326680-75.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO

EBTE.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

EBDO.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Embargos de declaração – Erro material - Existência do vício apontado na indicação do número da Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024 – Embargos acolhidos – Decisão reformada em parte sem alteração do resultado.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA opõe embargos de declaração ao v. Acórdão de fls. 76/80, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pelo Autor em face da Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024, do Município de Taquarituba.

Aduz a existência de erro material no *decisum*, uma vez que constou do Acórdão o número da Lei Municipal como “Lei Municipal nº 1.592, de 13 de setembro de 2024”, quando o correto seria “Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024”, pedindo efeito modificativo ao presente embargos.

É o relatório.

Os embargos devem ser acolhidos.

Realmente há erro material no Julgado referente à digitação do número da Lei objeto da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Sendo assim, deveria constar do v. Acórdão que se declara a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024, para, assim, evitar eventuais contradições na execução do *decisum*.

Portanto, acolhe-se os presentes embargos para corrigir o erro material existente, apontando a correta numeração da lei impugnada e, posteriormente, declarada inconstitucional como a **Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024**, sem que haja qualquer modificação quanto ao mérito do r. Acórdão.

Ademir de Carvalho Benedito

Relator